

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 50 a seguinte redação:

“Art. 50. A elaboração e a revisão do plano federal de saneamento básico obedecerá ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano nacional de saneamento básico e dos estudos que o fundamentam, envolvendo os demais entes federados, suas instituições representativas e entidades representativas do setor;

II - apreciação da proposta de plano pelo Conselho das Cidades e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

III - homologação pelas autoridades federais competentes.

§ 1º. A divulgação da proposta de plano e dos estudos que a fundamentam dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, com o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta de plano nacional de saneamento básico deverá a sua nova versão ser submetida a novo e definitivo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos da proposta de plano nacional de saneamento básico a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate.”

JUSTIFICAÇÃO

A lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico somente pode criar estruturas da própria União, não podendo obrigar que os demais entes federados autônomos se organizem à imagem e semelhança da União Federal. Assim, a lei pode apenas vincular procedimentos para elaboração do plano federal, ou nacional, a ser executado pela União.

A tentativa de impor aos demais entes federados autônomos, responsáveis pelos serviços de saneamento básico, um modelo de planejamento e de procedimentos, adentra no modo de fazer, extrapolando os limites de diretrizes. Além de flagrantemente inconstitucional, no mérito, a proposta é inadequada, pois ignora as distintas realidades locais e regionais do país.

Finalmente, o projeto de lei trata das diretrizes para o saneamento básico e organiza o processo de planejamento da União, portanto, do plano nacional.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

9126856626 *9126856626*